



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2018

DISCIPLINA O CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFESSORES ESTATUTÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e o Presidente da Comissão Especial do Concurso de Remoção 2018 de Alegre – Estado do Espírito Santo no Uso das atribuições que o cargo lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Concurso de Remoção dos Professores Estatutários da Rede Pública Municipal por meio das disposições da Presente Portaria.

Art. 2º - A remoção de que trata o artigo 1º destina-se a professores em função pedagógica e em função de docência para atuar na educação infantil e no ensino fundamental, nas escolas de Rede Municipal de Ensino.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 3º - O candidato preencherá requerimento, em formulário próprio, para o cargo que seja detentor de acordo com habilitação específica, e o apresentará na sede da Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição.

§1º - O Candidato que optar por escolher uma vaga na Educação Infantil deverá apresentar Certificado de Habilitação na área de no mínimo 120 horas concluídos de 2014 a 2018.

I - A inscrição poderá ser feita por procuração registrada em Cartório.

II - O Candidato no ato da inscrição deverá apresentar:

- a) Declaração de tempo de Serviço, em caráter efetivo na função de magistério e função pedagógica;
- b) Declaração de assiduidade contendo número de faltas no período de 2014 a 2018 de acordo com a ficha funcional do servidor;
- c) Títulos na área de educação com a carga horária mínima de 120 horas concluído de 2014 a 2018;
- d) Cópia de documento comprobatório de idade e da data da assunção ao cargo como estatutário, exclusivamente para desempate;
- e) Serão apresentados no ato da inscrição todos os documentos originais para



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conferência.

III - Poderão concorrer ao concurso de remoção os professores PA, PB, PP, com localização oficial, se tiverem interesse em mudança de seu local de trabalho.

IV – Será obrigatória a inscrição de todos os Professores e Técnicos que se encontram em localização provisória.

V – A inscrição de professores que estão afastados em licença para trato de interesses particulares será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha da vaga, apresentar o comprovante de que reassumiu exercício.

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 4º - Os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, conforme indicação expressa na ficha de sua inscrição considerando os seguintes itens:

I - O tempo de serviço prestado em caráter efetivo no Quadro próprio do Magistério Público Municipal.

II - Assiduidade (de acordo com a ficha funcional de cada profissional).

II - Titulação.

Art. 5º - A Pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação dos candidatos, será de acordo com o mencionado no art. 3º inciso II desta Portaria com os seguintes critérios:

I - Será atribuído um (1,0) ponto por mês trabalhado em efetivo exercício na zona urbana e dois (2,0) pontos por mês trabalhado na zona rural da rede pública Municipal, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

II - Meio (0,5) ponto no serviço de:

- a) Direção Escolar.
- b) Coordenação Escolar.
- c) Supervisão Escolar.
- d) Apoio Escolar.
- e) Funções exercidas na SEME.

Art. 6º - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, será considerada:

I. Nove Pontos (9,0) atribuídos ao nível de Pós-graduação na área de educação. Limite 01 título.

II. Seis Pontos (6,0) atribuídos à habilitação específica de grau Superior ao Nível de Graduação em licenciatura plena fora da área de atuação. Limite 01 título.

III. Cinco Pontos (5,0) atribuídos ao Curso de formação continuada em Educação Especial oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2014 a 2018. Limite 01 título.

IV. Cinco Pontos (5,0) atribuídos ao Curso de Formação Continuada em Educação Infantil, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2014 a 2018. Limite 01 título.

V. Cinco Pontos (5,0) atribuídos ao Curso de Formação Continuada em Alfabetização, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2014 a 2018. Limite 01 título.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI. Dois Pontos (2,0) atribuídos a outro curso na área de Educação realizado no período de 2014 a 2018, com duração mínima de 80 horas. Limite 01 título.
- VII. Na declaração da Assiduidade de 2014 a 2018, será adotado o critério abaixo:
- a) Nenhuma falta: 10 pontos
 - b) Até duas faltas: 08 pontos
 - c) Até cinco faltas: 06 pontos
 - d) Até sete faltas: 03 pontos
 - e) Mais de sete faltas: nenhum ponto

Parágrafo Único – Para efeito de classificação, não serão contados os afastamentos com ou sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados (fora da esfera Municipal), licenças sem vencimento e desvio de função e processo administrativo.

Art. 7º - Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) Data de Assunção ao Cargo.
- b) Maior habilitação específica na área de atuação.
- c) Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 8º - O Edital contendo a relação nominal com a classificação dos candidatos será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 9º - O Candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso à Comissão do Concurso de Remoção, a contar da data da publicação do Edital.

§1º - O pedido de recurso deverá ser individual, apresentado por escrito e devidamente fundamentado, sendo entregue pessoalmente ou por procuração na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º - A Comissão do Concurso de Remoção terá 24 (vinte e quatro) horas para julgar o recurso interposto.

DA ESCOLHA

Art. 10 - A Comissão do Concurso de Remoção fará a convocação dos candidatos inscritos, por meio de Edital, especificando local, dia e hora para escolha das vagas existentes, após a publicação de Aviso de Edital, publicado no site da Prefeitura Municipal de Alegre, para conhecimento dos interessados.

Art. 11 - A chamada para escolha de vagas será feita respeitando o disposto no Artigo 4º da presente Portaria.

Parágrafo Único - O candidato que, chamado não conseguir a vaga de sua preferência, ficará de desistência provisória, podendo comparecer à mesa para escolher a vaga de seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

Art. 12 - Encerrada a chamada, a Comissão do Concurso de Remoção, procederá à chamada Geral, obedecendo à classificação para escolha das vagas.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS VAGAS:

Art. 13 - As vagas oferecidas no Concurso de remoção para professores em função pedagógica e em função de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental têm a carga horária correspondente a 25 horas semanais de trabalho.

Art. 14 - As vagas para escolha serão:

- a) As relacionadas e afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Educação e publicadas no Site da Prefeitura por Edital.
- b) O candidato, no ato da escolha deverá portar documento que o identifique.
- c) Será permitido ao candidato optar por desistência provisória, caso a vaga de seu interesse não esteja à sua disposição no momento de sua escolha.
- d) Entende-se por desistência provisória o direito de se manifestar verbalmente, pela não escolha da vaga na vez de sua chamada, passando, entretanto, a ter direito de fazê-lo assim que a vaga surgida lhe convier.
- e) Havendo mais de um candidato em desistência provisória, optando por uma mesma vaga, a preferência na escolha obedecerá à ordem de classificação dos concorrentes.
- f) O candidato que não atender ao chamado da banca do Concurso de Remoção, ou não estiver presente na hora de sua chamada, para o efeito de escolha de seu local de trabalho, terá direito a uma segunda chamada que ocorrerá logo após a convocação do último classificado.
- g) O candidato que não participar deste concurso e que não tiver localização oficial, a ele será destinado um posto de trabalho a “ex-offício”.
- h) A assunção do candidato a nova localização dar-se-á no primeiro dia útil de fevereiro de 2019.

Art. 15 - Encerrada a escolha de vagas, o concurso será submetido ao Prefeito para homologação, efetivando-se a lavratura de atos de localização e publicação no Jornal Alegrense e no site da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 16 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, em qualquer fase do processo de remoção, inclusive na formalização do ato de localização, o candidato estará sujeito a anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo a Secretária Municipal de Educação o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 17 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção de que trata este Decreto, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse educacional:

- I – Professores que estão em situação de excedência;
- II - Professores que se encontram em localização provisória nas escolas e em outros órgãos



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

municipais.

Art. 19 - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrições e ou escolha de vagas poderá constituir procurador.

Art. 20 - O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se remover.

Art. 21 - O Professor assumirá a vaga escolhida em 01 de fevereiro de 2019. O Professor que não permanecer na vaga escolhida, no prazo mínimo de seis meses, perderá a posse da mesma.

Parágrafo Único – Não se aplica ao caput deste artigo o professor que estiver exercendo o cargo de Diretor de Escola Municipal ou que for convidado para exercer funções pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 53 da Lei 2369/98.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Alegre – ES, 26 de setembro de 2018.


SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE
Secretária Municipal de Educação


ALMIR RIBEIRO

Presidente da Comissão Especial do Concurso de Remoção 2018



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
1-Liberação dos seguintes arquivos para o processo de inscrição: - Requerimento; - Ficha de Contagem de Pontos	28/09/2018	16 horas	Site da Prefeitura Municipal de Alegre e Secretaria Municipal de Educação.
2 - Inscrição para o Concurso de Remoção	01,02 e 03/10/2018	8 h às 16 horas	Secretaria Municipal de Educação
3 - Divulgação da Classificação dos candidatos inscritos.	11/10/2018	13 horas	Secretaria Municipal de Educação
4 - Prazo para protocolar recurso na SEME, solicitando revisão de classificação.	16 e 17/10/2018	13 h às 16 horas	Secretaria Municipal de Educação
5 - Divulgação da reclassificação após recurso.	22/10/2018	13 horas	Secretaria Municipal de Educação
6 - Divulgação do quadro de vagas para o cargo de PA, PB, PP.	22/10/2018	13 horas	Secretaria Municipal de Educação
7 - Escolha de Vagas, inclusive 2ª Chamada: Professor PA Professor PB Professor PP	26/10/2018	8 horas	Secretaria Municipal de Educação
Homologação do Concurso	31/10/2018	16 horas	SEME/PMA
Posse da vaga escolhida	01/02/2019	07 horas	Unidade Escolar